Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-568/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/35389/2011
PROTOCOLO	**:**	1067112
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira do contrato, nos termos previstos na segunda parte do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 733.770,00 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta reais), correspondente ao valor do contrato – cláusula sexta – f. 106 -, e não demonstrada sua execução financeira, consoante letra "b" da segunda parte do inciso II do art. 312 do Regimento Interno TC/MS;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Senhor Cláudio Rocha Barcelos, Ex-Prefeito Municipal, CPF n. 098.097.958-74, residente à Rua Luiz Menão, 373, em Tacurú-MS, que fixo em 300 (trezentas) UFERMS, pela não remessa de documentos obrigatórios e igualmente pelo não atendimento a notificação que lhe foi endereçada por esta Corte de Contas, nos termos dos incisos II, IV, do artigo 53 da LC TC/MS n. 048/90, bem como nos incisos II, IV, e XIII, e ainda do § 2º, todos do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

III – Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que a responsável do Órgão, nominada no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV - Pela intimação dos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar TC/MS n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms